

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.239, de 24 de outubro de 2012.

Altera artigos da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.148, de 25 de outubro de 2011, que dispõe sobre a regulamentação da Mobilidade e do Intercâmbio Acadêmicos Internacionais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 24 de outubro de 2012, e,

CONSIDERANDO que os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da UEMS não coincidem com o calendário adotado nas Instituições Estrangeiras;

CONSIDERANDO que os acadêmicos da UEMS, quando selecionados, interrompem o curso sem ter concluído disciplinas anuais ou semestrais;

CONSIDERANDO que os acadêmicos ao retornarem, não conseguem aproveitar o conteúdo visto no ano interrompido,

R E S O L V E:

Art. 1º Incluir o inciso V no art. 5º, da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.148, de 25 de outubro de 2011, (Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais), conforme segue:

“Art. 5º.....

V - assinar requerimento de matrícula em Mobilidade ou Intercâmbio após a aprovação de seu afastamento.”

Art. 2º Alterar a redação do *caput* do art. 8º da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.148, de 25 de outubro de 2011, (Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais), conforme segue:

“Art. 8º No período de afastamento, o aluno em Mobilidade ou Intercâmbio manterá o vínculo com a UEMS, terá sua vaga assegurada no respectivo curso e o tempo em que estiver estudando na instituição de ensino superior estrangeira não será computado no prazo máximo de integralização curricular.”

Art. 3º Incluir os §§ 1º e 2º no art. 8º da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.148, de 25 de outubro de 2011, (Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais), conforme segue:

(Fl. 2/2 da Resolução CEPE-UEMS N° 1.239, de 24 de outubro de 2012)

“§ 1º O aluno em Mobilidade ou Intercâmbio será matriculado “em Intercâmbio ou Mobilidade Internacional” e o período em que estiver estudando na instituição de ensino superior estrangeira será registrado em seu histórico escolar.

§ 2º Após o retorno ao Brasil, o aluno em Mobilidade ou Intercâmbio terá 10 (dez) dias úteis para renovar sua matrícula no respectivo curso de graduação, sob pena de configurar abandono de curso.”

Art. 4º Incluir os §§ 3º, 4º e 5º no art. 14 da Resolução CEPE-UEMS N° 1.148, de 25 de outubro de 2011, (Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais), conforme segue:

“Art. 14

§ 1º

§ 2º

§ 3º Na hipótese em que o aluno seja autorizado a estudar em instituição de ensino superior estrangeira antes da integralização de disciplina(s) da série em que esteja cursando regularmente, a carga horária cumprida, as atividades e as avaliações realizadas na UEMS, serão aproveitadas no retorno.

§ 4º Para efeito de aproveitamento e/ou complementação de estudos serão consideradas as informações sobre as disciplinas cursadas parcialmente e contidas no Sistema Acadêmico da UEMS (SAU).

§ 5º Cabe ao Colegiado de Curso apreciar a possibilidade de complementação de estudos e a necessidade de avaliação da aprendizagem quanto a carga horária remanescente não cumprida, as atividades e as avaliações não realizadas em decorrência da mobilidade.”

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 24 de outubro de 2012.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS